

**PARECER N° 13/2024**

*Da comissão de justiça e redação sobre o Projeto de Lei n° 359/2023, de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira que “Institui o Projeto de Iniciação Esportiva Corrida de Rua Infantil” nas Escolas Municipais de Araucária e dá outras providências.”*

**I – RELATÓRIO**

A comissão de justiça e redação examina o projeto de lei nº 359/2023, de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira que *“Institui o Projeto de Iniciação Esportiva Corrida de Rua Infantil” nas Escolas Municipais de Araucária e dá outras providências.*

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativas – “O Projeto de Iniciação Esportiva Corrida de Rua Infantil nas escolas municipais de Araucária é uma iniciativa que tem grande importância para o desenvolvimento físico e social das crianças. A prática esportiva é essencial para o crescimento saudável dos jovens, pois ajuda no desenvolvimento motor, na socialização, na melhoria da autoestima, na prevenção de doenças e na formação de valores como a disciplina, o trabalho em equipe e o respeito às regras.

Hoje as crianças em sua maioria estão com hábitos sedentários, estando sempre conectados a TV, celulares, computadores. Para diminuir a intensidade desses hábitos, os especialistas aconselham que os pais incentivem seus filhos a praticar algum esporte que além de se exercitarem, podem ter ainda outros benefícios como: risco menor de obesidade, desenvolvimento da autoestima, do sentido de cooperação, dentre outros.



Assim, a criança terá maiores chances de participar de brincadeiras onde há interação com outras, experimentando uma atividade física prazerosa e saudável, que pode ser levada para a vida toda.

A corrida de rua é uma modalidade esportiva que tem ganhado cada vez mais adeptos no Brasil e no mundo. Além de ser uma atividade física acessível, ela pode ser praticada em qualquer lugar e não exige equipamentos especiais. Por isso, é uma excelente opção para ser incluída na grade curricular das escolas, principalmente nas escolas municipais, que muitas vezes têm menos recursos para oferecer atividades extracurriculares aos alunos.

Portanto, o Projeto de Iniciação Esportiva Corrida de Rua Infantil nas escolas municipais de Araucária é uma iniciativa que contribuirá para o desenvolvimento físico e social das crianças, além de ajudar na prevenção de problemas de saúde decorrentes do sedentarismo e da obesidade infantil.”

Após breve relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

## II – ANÁLISE

*Incialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:*

### **Art. 52. Compete:**

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica

legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);



Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto. Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

**Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

**§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

- a) do Vereador;

A Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no Art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, in verbis:

**“Art. 10.** Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)

**XVI** – propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber.”

Salienta-se que os mesmos benefícios que a corrida traz para o adulto, ela oferece também aos pequenos, como desenvolvimento da força muscular, flexibilidade, resistência, aperfeiçoamento da coordenação motora, estímulo do metabolismo ósseo, aumento da capacidade respiratória e cardíaca, melhora do humor e do apetite. Além disso, a prática do esporte ajuda a prevenir a obesidade



e, em longo prazo, ajuda a diminuir o risco de hipertensão e do diabetes. Ao transformar a rotina de treinamento em um ambiente de convivência, pais e filhos tem a oportunidade de formar um melhor vínculo afetivo.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, *a redação, a alteração e a consolidação das leis*.

### III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI** ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 15 de Fevereiro de 2024.

 Assinado digitalmente por:  
**IRINEU CANTADOR**  
307.519.939-72  
15/02/2024 08:50:50  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



## DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

### VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 20 de Fevereiro de 2024 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Vilson Cordeiro e Pedro Ferreira de Lima, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº13/2024, referente ao Projeto de Lei nº 359/2023.

Araucária, 20 de Fevereiro de 2024.



Assinado digitalmente por:  
**PEDRO FERREIRA DE LIMA**

633.689.869-53  
20/02/2024 15:16:28

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:  
**VILSON CORDEIRO**

037.688.759-11  
20/02/2024 15:43:02

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

